

LEI MUNICIPAL N.º 811/2025.

**ESTABELECE OS MEIOS
OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO
DOS ATOS NORMATIVOS E
ADMINISTRATIVOS DO
MUNICÍPIO DE ALTO
CAPARAÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Alto Caparaó, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o sítio eletrônico oficial e o diário oficial eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 7º. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.


Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó-MG, 30 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a)	<u>Lei 811/2025</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé	
Alto Caparaó - MG	<u>30</u> de <u>Sete</u> de 20 <u>25</u>
	
Assinatura do Servidor	